

**RESOLUÇÃO ARSAE-MG 71/2015, DE 9 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza a revisão extraordinária das tarifas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – SAAE/ITABIRA e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 38 e 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 5º, 6º e 8º; e a Resolução nº40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO o Convênio nº 01/2010, de 20/07/2010, celebrado entre o Município de Itabira e a ARSAE-MG que tem por objeto a delegação das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que as tarifas de energia elétrica sofreram alterações significativas em 2015 pela ocorrência da revisão tarifária extraordinária, do sistema de bandeiras tarifárias e do reajuste tarifário anual promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), impactando de forma significativa um item de custo classificado como não-administrável pelo prestador, segundo a Lei 18.309/2009, e que o último reajuste autorizado para o SAAE/ITABIRA não sofreu impacto destes aumentos;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária extraordinária visa recompor o valor da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que sem a revisão das tarifas poderia ter dificuldades em realizar investimentos, manutenções ou mesmo ter a qualidade dos serviços afetada devido a fatores exógenos, fora do seu controle e não previstos no cálculo tarifário anterior;

CONSIDERANDO os resultados da Consulta Pública nº 10/2015, realizada de 16 de junho a 1º de julho de 2015, cujo objetivo foi dar transparência ao processo de cálculo desta Revisão Tarifária Extraordinária do SAAE/Itabira e permitir a participação do município titular dos

serviços de saneamento, do prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dos usuários, dos órgãos de defesa do consumidor e dos demais interessados, através de intercâmbio documental;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – SAAE/ITABIRA a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas limitadas às constantes do Anexo desta Resolução, a partir do dia 13 de agosto de 2015.

§1º O índice de reposicionamento tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para o próximo reajuste, é de 10,69% (dez inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

§2º O índice a ser aplicado às tarifas vigentes e que corresponde ao efeito tarifário a ser sentido pelos usuários do SAAE/ITABIRA é de 11,00% (onze inteiros e zero centésimos por cento), referente aos impactos dos aumentos das tarifas de energia elétrica e do sistema de bandeiras tarifárias, bem como efeitos indiretos, ocorridos em 2015.

§3º O detalhamento do cálculo da revisão tarifária extraordinária do SAAE/ITABIRA é apresentado na Nota Técnica CRFEF/GRT 08/2015, divulgada no sítio eletrônico da ARSAE-MG.

Art. 2º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas. (*redação dada pela Resolução Arsaee-MG n° 66, de 18 de maio de 2015*)

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização. (*redação dada pela Resolução Arsaee-MG n° 66, de 18 de maio de 2015*)

§ 4º O SAAE/ITABIRA deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º O SAAE/ITABIRA deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório.

§ 7º Serão consideradas como custo regulatório despesas referentes a comunicados e mensagens educativas, desde que não contenham publicidade do Saae.

§ 8º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à ARSAE - MG para homologação prévia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio A. Caram Filho  
Diretor Geral

**ANEXO**

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE-MG 71/2015, de 9 de julho de 2015)

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS**

Categorias	Faixas	Tarifas		
		Água	Esgoto	unidade
Residencial Tarifa Social	disponibilidade	7,570	4,540	R\$/mês
	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,530	0,320	R\$/m <sup>3</sup>
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	0,720	0,430	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 15 m <sup>3</sup>	0,900	0,540	R\$/m <sup>3</sup>
	>15 a 20 m <sup>3</sup>	1,630	0,978	R\$/m <sup>3</sup>
	>20 a 30 m <sup>3</sup>	2,700	1,620	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 m <sup>3</sup>	4,230	2,538	R\$/m <sup>3</sup>
Residencial Normal	disponibilidade	12,610	7,570	R\$/mês
	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,880	0,520	R\$/m <sup>3</sup>
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	0,910	0,550	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 15 m <sup>3</sup>	1,000	0,600	R\$/m <sup>3</sup>
	>15 a 20 m <sup>3</sup>	1,630	0,980	R\$/m <sup>3</sup>
	>20 a 30 m <sup>3</sup>	2,700	1,620	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 m <sup>3</sup>	4,230	2,540	R\$/m <sup>3</sup>
Comercial	disponibilidade	15,140	9,090	R\$/mês
	0 a 10 m <sup>3</sup>	1,260	0,750	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	2,140	1,290	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 20 m <sup>3</sup>	2,400	1,440	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 60 m <sup>3</sup>	3,030	1,820	R\$/m <sup>3</sup>
	> 60 m <sup>3</sup>	4,090	2,460	R\$/m <sup>3</sup>
Industrial	disponibilidade	18,920	11,350	R\$/mês
	0 a 15 m <sup>3</sup>	1,890	1,140	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 30 m <sup>3</sup>	2,840	1,700	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 100 m <sup>3</sup>	3,370	2,020	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 a 200 m <sup>3</sup>	3,910	2,340	R\$/m <sup>3</sup>
	> 200 m <sup>3</sup>	4,050	2,430	R\$/m <sup>3</sup>
Pública	disponibilidade	12,610	7,570	R\$/mês
	0 a 10 m <sup>3</sup>	1,140	0,690	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	1,510	0,910	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 50 m <sup>3</sup>	2,520	1,510	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 a 100 m <sup>3</sup>	3,550	2,130	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 m <sup>3</sup>	3,720	2,230	R\$/m <sup>3</sup>